



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário - Comarca de Goiânia - Goiás

6º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste

Fone: (62) 3093-2222 - Fax: (62) 3092-6666

Bel. Wander Barbosa de Faria

Tabelião

LIVRO - 528

FOLHAS - 084

TRASLADO

16
01 MAR 2012
02 R

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M todos quantos esta Pública Escritura virem que, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (05/08/2011), da Era Cristã, nesta cidade de Goiânia-GO, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA: IRANI REZENDE DOS SANTOS**, brasileira, do lar, solteira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 709.256-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 134.136.271-04, residente e domiciliada Rua Avaré, nº 285, Araguari-MG, ora em trânsito por esta Capital; e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR: DIMENSIONAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.831.676/0001-39, com sede na Rua C-151, nº 462, Jardim América nesta Capital, neste ato representado por seu sócio administrador SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1648519-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 282.011.401-68, residente e domiciliado na Rua C-165, quadra 361, lote 15, Jardim América, nesta Capital; os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supracitados, os quais me foram apresentados no original, pelo que porto minha fé. Então, pelas partes, falando cada uma por sua vez, foi declarado o seguinte: **PRIMEIRO - DO OBJETO** - A Outorgante Vendedora é senhora e legítima possuidora, a justo título, de um lote de terras para construção urbana de número sete (07), da quadra "I", situado na Avenida Francisco Sales, na Vila Pedroso, nesta Capital, com a área de 422,50m², medindo: 13,00 metros de frente pela Avenida Francisco Sales; 32,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 8; 32,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 6; e, 13,00 metros de fundos, dividindo com o lote 17; **SEGUNDO - DA PROCEDÊNCIA DA AQUISIÇÃO** - Referido imóvel foi havido por compra feita de Geraldo Souza de Oliveira e sua esposa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2º Tabelionato local, Livro 497, Fls. 331/333, em 18.04.1977; e está devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, sob o nº 4.002; **TERCEIRO - DA VENDA E COMPRA** - Pela presente Escritura, na forma prescrita no art. 108 do Código Civil 2002, a Outorgante vende ao Comprador, como de fato e na verdade vendido tem, o imóvel aqui objetivado, pelo preço certo e ajustado de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, pagos, neste ato, em moeda corrente do país; **QUARTO - DA QUITAÇÃO** - O preço à vista foi pago, cujo montante foi conferido e achado exato, razão pela qual a Outorgante Vendedora dá ao Comprador a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar; **QUINTO - DA TRANSMISSÃO** - A Vendedora transmite ao Outorgado Comprador toda posse, domínio, direito e ação que tinha e vinha exercendo sobre o imóvel, para que dele possa usar e livremente dispor desta data em diante, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta Escritura sempre boa, firme e valiosa, e responder pela evicção legal, se chamada à autoria, por bem desta Escritura. **SEXTO - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS** - A Outorgante Vendedora declara que: **6.1)** o imóvel ora alienado encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e demais encargos, mesmo por hipotecas, ainda que legais ou convencionais, impostos e taxas em atraso ou outros gravames, respondendo por quaisquer débitos, até a presente data; **6.2)** sob responsabilidade civil e penal, inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta ou demandas que possam levá-la à insolvência, (art. 1º, Inciso V, § 3º, Dec. 93.240/86), e não é contribuinte obrigatória junto ao INSS, inclusive assume, solidariamente, integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra a Vendedora ou mesmo contra empresas de que faça parte, a qualquer título, as quais, de qualquer forma, possam afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação ao imóvel ora alienado. **SÉTIMO - DAS CERTIDÕES E DOS IMPOSTOS** - Foram-me apresentadas, pelo Outorgado Comprador, as seguintes Certidões Negativas, em nome da Vendedora, a saber: para com a Fazenda Pública Estadual, número da Certidão: 5988507, emitida em: 04.08.2011 e Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Bel. Wandemarck de Pitaluga V. Montenegro
Oficial Substituto

Rua 07, nº 196 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3212-4011

CARTÓRIO DO 6º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Wander Barbosa de Faria

LIVRO - 528
FOLHAS - 084

Escrituras Autenticações
Contratos Rec. de Firmas
Procurações Fotocópias

à Dívida Ativa da União, Código de Controle da Certidão: 61FF.CE2A.BDC2.7A76, emitida em 04.08.2011, válida até 31.01.2012; de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis, Criminais da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Goiás nº 164112, emitida em 04.08.2011; da Justiça do Trabalho da 18ª Região, número de controle OMokmAltkoNJJE, emitida em 04.08.2011; inclusive Certidão atual de inteiro teor da Matrícula do imóvel, as quais acompanharão o traslado desta, autorizando o adquirente, neste ato, a dispensa da apresentação da Certidão da Fazenda Pública Municipal (Dec. 93.240/86). A Guia de Imposto de Transmissão devida será anexada ao traslado que desta se extrair, quando da apresentação do mesmo junto ao CRI competente. **OITAVO - DA RATIFICAÇÃO DO ESTADO CIVIL DA VENDEDORA** - Finalmente, por ser o estado civil da Outorgante de "solteira", indagada, na oportunidade, se mantém união estável com outra pessoa, respondeu negativamente, tudo sob às penas das Leis civis e criminais, responsabilizando-se, "a priori", caso a declaração retro não seja verdadeira, pelo ressarcimento do preço pago corrigido monetariamente, juros legais (art. 406 do Código Civil), acessões se houverem, honorários advocatícios à razão de 20%, despesas efetuadas com ISTI, emolumentos, custas judiciais, do que de tudo dou fé, tendo em vista as Leis 8.971 e 9.278, que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, bem como os artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil (União Estável). Pelo Outorgado Comprador, ainda, me foi dito que aceita esta Escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, inclusive declara estar ciente que o imóvel acima, para ser registrado, depende de avaliação da Prefeitura e seu respectivo pagamento do Imposto de Transmissão. Emitir-se-á a DOI junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo legal (Lei nº 10.426 de 24.04.02). Certifico que o imóvel, objeto desta está cadastrado na Prefeitura sob a Inscrição nº 116.001.0409.000-0, exercício de 2011, tendo o valor fiscal de R\$23.114,95, servindo de base para cálculos dos emolumentos e taxa judiciária, ficando, no entanto, desprezada a base fiscal acima caso o preço atribuído pelas partes for superior àquele, prevalecendo, neste caso, este último para os fins da Tabela XIII, nº 63, 3ª Nota, da Lei 14.376 de 27.12.02. E de como assim disseram, digitei esta Escritura que, lhes sendo lida em alta voz, bom som e idioma nacional, aceitam, outorgam e assinam-na. Eu, Anderson Peres de Moraes, Escrevente, que a digitei, conferi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$379,00 a pagar, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$37,90. Taxa Judiciária: R\$25,63 paga. (aa.) IRANI REZENDE DOS SANTOS e DIMENSIONAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO. EM TESTO DA VERDADE. Anderson Peres de Moraes, Escrevente. Nada mais.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
Protocolo nº 178.156 Livro 1-C, Folhas 185
Livro 2
Matrícula 4.002-R-3 - Compra e Venda
Emol. X Judiciária R\$ 259,88
Goiania 05 de outubro de 2011

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bel. Wander Barbosa de Faria
Oficial Substituto
Rua 07, nº 195 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3212-4011

EM TESTO DA VERDADE
Anderson Peres de Moraes
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
Rua "K" Esq. C/ Rua 23 St. Oeste
Anderson Peres de Moraes
Escrevente

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÕES.

